



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a consulta à comunidade do Instituto de Letras e Linguística - ILEEL/UFU, com o intuito de realizar o processo de formação de lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) do ILEEL, gestão 2021/2025.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o Capítulo IV das Disposições Gerais, Título VIII do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO a Resolução 12/2020 do Conselho Universitário - CONSUN, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Letras e Linguística e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2002 do Conselho Universitário/UFU e congêneres;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2002 do Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

CONSIDERANDO a Portaria REITO Nº 311, de 17 de março de 2020, que estabelece procedimentos e rotinas das atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo CONSILEEL em sua 17ª Reunião ordinária do dia 08/12/2020, Ata CONSILEEL SEI nº 2443625;

CONSIDERANDO Portaria DIRILEEL nº 74, de 22 de dezembro de 2020, SEI nº 2473313, que nomeia a Comissão Eleitoral do Instituto de Letras e Linguística;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23117.002504/2021-95,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a consulta à comunidade do ILEEL, com o intuito de organizar o processo de escolha da lista tríplice para indicação do cargo de Diretor(a) para a gestão do quadriênio 2021-2025.

Art. 2º A consulta à comunidade do ILEEL será realizada no dia 24/03/2021 - quarta-feira, e seu resultado será encaminhado para o CONSILEEL, que deverá analisá-lo e, eventualmente, aprová-lo, em reunião exclusiva para esse fim.

Art. 3º A composição da lista tríplice será feita com a apresentação em ordem crescente do nomes dos/as pleiteantes de acordo com o número de votos por eles/elas recebidos, do/a pleiteante com mais votos para o/a com menos votos.

§ 1º No caso de empate entre dois ou mais candidatos, os nomes serão designados para composição da lista tríplice nos termos da Resolução 02/2002 do Conselho Universitário.

§ 2º No caso de um número de candidatos insuficientes para compor uma lista tríplice, os nomes disponíveis serão apresentados ao CONSILEEL, para que o conselho proceda à composição da lista nos termos da Resolução 02/2002 do Conselho Universitário, respeitando o posicionamento segundo o *caput* deste artigo.

Art. 4º A comunidade do ILEEL participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída:

I - pelos integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos, em todos os casos com lotação no ILEEL, e pelos professores colaboradores;

II - pelo corpo administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal em exercício no ILEEL ; e

III - pelo corpo discente, constituído por alunos regulares, devidamente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do ILEEL.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 1/3 (um terço);

II - segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço);

III - segmento discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Para coordenar, organizar e supervisionar a consulta, foi constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Eleitoral, designada pela Portaria DIRILEEL Nº 74, de 22 de dezembro 2020. A comissão é composta por três membros da comunidade do ILEEL indicados pelo CONSILEEL.

Parágrafo único: os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 6º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões plenárias, compete ao Presidente da Comissão Especial exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, campanha e apuração de votos de acordo com o calendário estabelecido;

II - modificar o calendário eleitoral, fundamentada em justificativa aceita por todos os seus membros e comunicada à comunidade do ILEEL com a devida antecedência;

III - nomear os integrantes da mesa receptora e apuradora de votos compostas por membros da comunidade do ILEEL e instruir os mesmos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

IV - elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao CONSILELL;

V - decidir sobre a nulidade de voto;

VI - decidir sobre outros procedimentos que sejam pertinentes à consulta.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) do ILEEL os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, com título de doutor, em exercício efetivo de suas atividades, submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

§ 1º A inscrição dos candidatos será feita por meio da plataforma SEI, em requerimento direcionado à Comissão Eleitoral do dia 18 a 23 de fevereiro de 2021, no horário das 8h do dia 18 até as 17h do dia 23, e com a entrega, em anexo, do Plano de Gestão do quadriênio 2021-2025 e da Declaração de aceitação das normas do Edital.

§ 2º Os documentos de inscrição serão encaminhados para a Comissão Eleitoral, após o encerramento das inscrições.

§ 3º No caso de ausência de candidaturas, o processo será atribuído ao CONSILEEL, para que o Conselho proceda à composição da lista nos termos da Resolução 02/2002 do Conselho Universitário.

Art. 9º A Comissão divulgará, no site próprio a relação com as candidaturas deferidas, no dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 10. Os recursos referentes às inscrições deverão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral para o e-mail leandrocaf@ufu.br a partir das 0:00h do dia 26 de fevereiro de 2021 até às 23:59.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação da(s) candidatura(s) deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos, autorizados pela Comissão Eleitoral, por meio de página própria avulsa ou em redes sociais.

Art. 12. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O processo de votação será eletrônico, por meio do "Sistema de Votação Online Helios Voting", permitindo que servidores(as) e estudantes, devidamente habilitados(as), participem do processo de consulta à comunidade, utilizando-se de dispositivos conectados à internet (preferencialmente notebook ou computador) para a escolha do(a) candidato(a), o envio remoto de voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 14. O "Sistema de Votação Online Helios Voting" possui as características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um(a) eleitor(a) (seu voto) seja revelada;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele(a), se o voto foi depositado corretamente;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática; e

VI - comprovação: permite auditoria e é um software livre.

Art. 15. Em um prazo de até dois dias antes da eleição, os membros da comunidade ILEEL aptos a votar receberão por e-mail seu **ID** e **senha** únicos, juntamente com o endereço que deve acessar para participar da votação

CAPÍTULO VI DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá alimentar o sistema "Helios Voting" com os seguintes conjuntos de dados:

I - lista das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral, em ordem alfabética;

II - lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (primeiro nome) o endereço de e-mail institucional e o nome completo; e

III - horário do início e do encerramento da votação e o início da apuração.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada até as 18h do dia 20 de março de 2021.

Art. 17. No caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o(a) professor(a) que tiver mais de um vínculo docente com a UFU usufruirá de apenas um voto;

II - o(a) professor(a) que for estudante ou servidor(a) técnico-administrativo(a) votará como professor(a);

III - o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a); e

IV - o(a) estudante matriculado(a) em mais de um curso usufruirá de um voto.

Parágrafo único. A Secretaria do ILEEL deverá encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos e nos prazos definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pela Comissão Eleitoral, haverá, em cada cédula, as opções de voto "Branco" e voto "Nulo" também, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Art. 19. O "Sistema de Votação Online Helios Voting " será personalizado para a consulta à Comunidade do ILEEL e poderá ser fiscalizado, observado o seguinte:

I - é facultado a cada candidato(a) nomear um(a) fiscal técnico(a), para realizar a auditoria do "Sistema de Votação Online Helios Voting" operando no dia do pleito, sob a supervisão dos(as) responsáveis pelo sistema;

II - a indicação do(a) fiscal técnico(a) deve ser realizada até o dia 19 de março de 2021;

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20. O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação Online Helios Voting" envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(a) eleitor(a) e não alteração do voto por outrem, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

Art. 21. Em até dois dias antes da votação, o "Sistema de Votação Online Helios Voting" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

§ 1º No e-mail constarão um link para o acesso à urna específica da categoria de eleitor à qual o membro da comunidade ILEEL pertence, um ID para acesso e a senha pessoal do eleitor.

§ 2º Caso o/a votante deseje alterar alguma informação, ou não tenha recebido o e-mail no dia 22 de março de 2021, ou se por algum motivo suas credenciais não estiverem funcionando, terá até as 18:00 do dia 23 de março de 2021 para requisitar alteração/inserção de seu nome na lista de votantes por meio do e-mail: ceileel2021@gmail.com. Após esse horário não serão mais feitas alterações nas listas.

Art. 22. A cada voto depositado, o "Sistema de Votação Online Helios Voting" enviará um e-mail, contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação Online *Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

Art. 23. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do "Sistema de Votação Online *Helios Voting*", que afete o acesso dos(as) eleitores(as) às urnas, sendo garantido o período de duração da votação, de acordo com o disposto no Art. 2º.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação no caso de interrupção, prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso das alterações previstas no *caput* deste artigo, a apuração só se iniciará após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º Os(As) candidatos(as) e/ou seus(suas) representantes deverão ser informados(as) em tempo real de todas as situações descritas no *caput* e parágrafos anteriores deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração será realizada, após o fechamento das urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).

Parágrafo único. A apuração ocorrerá imediatamente após a finalização da consulta, a partir do fechamento das urnas e, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

Art. 25. A partir da apuração, será montado o mapa da apuração que deverá conter:

- I – o número de eleitores discriminados por categoria;
- II – o número de votantes discriminados por categoria;
- III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e
- IV – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art. 26. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade do ILEEL, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

$$T = (\text{número de votos de discentes}/Ke) + (\text{número de votos de$$

técnicos(as)- administrativos(as)/Kf) + (número de votos de docentes/Kp)

sendo:

$Ke = (\text{universo descrito no art. 4º, inciso I, alínea "c"}) / (\text{universo descrito no art. 3º, inciso I, alínea "a"})$

$Kf = (\text{universo descrito no art. 4º, inciso I, alínea "b"}) / (\text{universo descrito no art. 3º, inciso I, alínea "a"})$

$Kp = 1.$

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 27. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, ou por um(a) fiscal técnico(a), deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Eleitoral, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até as 17h do dia 20 de março de 2021.

Art. 28. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

Art. 29. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) presidente(a) da Comissão Eleitoral por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao CONSILEEL – Conselho do Instituto de Letras e Linguística.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSILEEL.

Art. 31. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 32. O processo de consulta é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do ILEEL.

Art. 33. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral ora designada.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua publicação em página própria no site do ILEEL

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da consulta.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Ariel Novodvorski
Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria R. nº 584, de 09 de março de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 17/01/2021, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2509730** e o código CRC **011D58AC**.

Referência: Processo nº 23117.002504/2021-95

SEI nº 2509730